



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE ASSAD

PROJETO DE LEI Nº 92 / 2017

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das sessões de licitações públicas realizadas pelos poderes legislativo e executivo do município de Anchieta.

Art. 1º - Os poderes Legislativo e Executivo do município de Anchieta, além de promover a transmissão online, via internet de todas licitações realizadas no âmbito de cada Poder, deverão ainda promover a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões de licitações e disponibilizar os arquivos gravados na internet.

§ 1º - As gravações das sessões de licitação deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial de cada um dos poderes descritos neste artigo.

§ 2º - As disponibilizações das gravações citadas no caput deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação dos termos desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, implementadas, se necessário.

Art. 3º - Os chefes dos poderes Legislativo e Executivo, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da Lei para implementar todos os termos do presente texto legal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ALEXANDRE FRANCISCO LOPES ASSAD

VEREADOR

Câmara M. Anchieta/ES - 27-Set-2017-16:58-003265-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

No que diz respeito ao processo licitatório, se verifica que o mesmo deverá seguir os ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 (rege as modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Concurso, Convite e Leilão), bem como a Lei Nº 10.520/2002 (Modalidade Pregão). Para tanto, os gestores públicos, além das regras acima indicadas, devem observar os princípios que disciplinam sua atuação.

A Constituição da República, em seu artigo 37, caput, enuncia exemplificativamente os cinco princípios da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Diante disto, este projeto tem como objetivo dar mais amplitude ao princípio da publicidade do processo licitatório.

Para tanto, a doutrina tem apostado o entendimento majoritário de que um dos principais objetivos do princípio da publicidade é mostrar a toda sociedade os atos praticados pelos agentes públicos. E, desta forma, “ o princípio da publicidade diz respeito não apenas à divulgação do procedimento para conhecimento de todos os interessados como também aos atos da Administração praticados nas várias fases do procedimento, que podem e devem ser abertas aos interessados para assegurar a todos a possibilidade de fiscalizar sua legalidade”.

Assim sendo realizado o registro em filmagens das licitações, além de ser uma garantia protetora aos atos do Pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitação, dá maior divulgação e transparência aos atos.

Portanto, a publicidade dos atos da Administração na área de licitação pública, é também de relevante interesse para os concorrentes, pois estes terão certeza do que está ocorrendo nas diversas etapas do Processo, bem como os possibilita elaborar planejamento e recursos administrativos em caso de descontentamento com alguma decisão que venha a ser tomada pela Comissão de Licitação, ou mesmo se houver alguma irregularidade ou ilegalidade no processo, e restará garantida, para a seleção da proposta mais vantajosa.

Finalizando, sendo as licitações gravadas e colocadas à disposição de quem quer que seja, dará muito mais publicidade aos cidadãos que interessarem acompanhar as ações realizadas pelo gestor.